



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO



L I D O

Em 10/04/18

REQUERIMENTO N.º RQ 3466 /2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

Sutrelario Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, sobre apresentar as providências adotadas com o objetivo de cumprir a Lei 5.823/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, sobre apresentar as providências adotadas com o objetivo de cumprir a Lei 5.823/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF — Tel. (61) 3348-8042 LMM

Gabinete 4 www.cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3466 /2018

Folha Nº 01 Beta

SECRETARIA LEGISLATIVA 10/04/2018 11:22

Eduardo Delmasso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

O Instituto de Defesa do Consumidor desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Promove o equilíbrio das relações de consumo por meio da aplicação das normas de defesa do consumidor em benefício da sociedade.

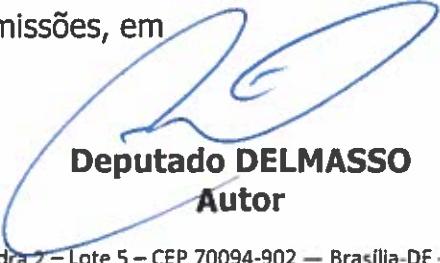
Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar as providências adotadas com o objetivo de cumprir a Lei 5.823/2017.

A leitura, além de ser um dos caminhos mais rápidos de adquirir conhecimento e desenvolver o intelecto, é uma das atividades mais prazerosas que existem. Com ela, somos capazes de expandir ideias, buscar reflexão, invadir outros lugares e nos colocar no lugar de outra pessoa.

Por trás de todas essas possibilidades, existe a figura de um escritor. E pensando ajudar os profissionais da cidade do Distrito Federal, o deputado Delmasso, criou a Lei 5.823/2017 que fala sobre a disponibilização de espaço reservado e em destaque nas livrarias do DF para as publicações feitas aqui na cidade, essa lei precisa ser cumprida para o desenvolvimento do intelecto.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 34661 2/18
Folha Nº 03 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

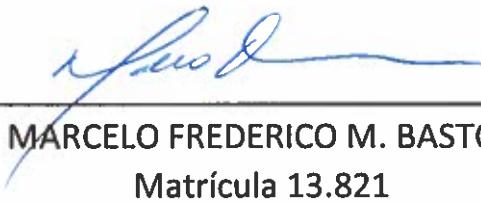
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.466/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observando o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 34661.2018
Folha Nº 04 Bem